



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

RESOLUÇÃO Nº 09/2021

Data: 6 de dezembro de 2021

Institui e regulamenta Sessões Extraordinárias por meio de Plenário Virtual no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Leandro Carlos Damiani, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a possibilidade de realização de Sessões Extraordinárias virtuais a ser realizada por videoconferência, via plataforma digital, de forma remota pela internet, para uso no período de Recesso Parlamentar e em quaisquer situações consideradas extraordinárias, que inviabilize a realização das sessões presenciais, conforme determinadas no Regimento Interno ou ato do Presidente do Legislativo devidamente fundamentado.

Art. 2º As sessões virtuais serão realizadas em caráter extraordinário, respeitando a regulamentação de pré-convocação estabelecida pelo Regimento Interno, devendo pauta da sessão ser incluída no portal oficial da Câmara e a íntegra dos projetos disponibilizadas aos Vereadores por meio eletrônico, juntamente com a pauta.

§ 1º A pauta da sessão virtual será definida pelo Presidente em conjunto com o Colégio de Líderes, através da Reunião de Pauta, e informada aos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As sessões virtuais deverão ser gravadas e armazenadas digitalmente em áudio e vídeo para arquivo e transmitidas pelo portal oficial da Câmara e suas redes sociais oficiais.

Art. 3º As sessões virtuais também poderão ser realizadas a qualquer momento de forma extraordinária na forma e nos casos previstos no Regimento Interno deste Parlamento.

Parágrafo único. Fica definido, para efeitos regimentais, que a rede social WhatsApp ou, na sua indisponibilidade, redes similares e o portal oficial da Câmara Municipal de Sorriso para convocação extraordinária dos Vereadores para as sessões de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º Para a realização da sessão prevista no artigo 1º desta Resolução os Vereadores deverão estar obrigatoriamente logados na plataforma de videoconferência e para isto receberão um endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

§ 1º Para participação na sessão virtual os Vereadores deverão estar disponíveis para a participação no dia e hora definidos nesta Resolução ou em convocação extraordinária, se for o caso, preferencialmente por rede cabeada ou *Wi-Fi* em desktop, notebook, tablet ou celular.

§ 2º Os vereadores deverão manter atualizados seus respectivos endereços eletrônicos e números de celulares e informar imediatamente à Presidência qualquer alteração que torne indisponível a sua comunicação remota, sendo pessoalmente responsável pela omissão em verificar com assiduidade seu correio eletrônico e suas mensagens pessoais via celular ou WhatsApp.

Art. 5º As normas contidas nesta Resolução têm natureza regimental e se aplicarão apenas às sessões virtuais e, dado seu caráter de especialidade, fica estabelecido que as demais disposições regimentais para sessões presenciais somente se aplicarão às sessões virtuais se não conflitarem com as regras estipuladas na presente Resolução.

Art. 6º As sessões virtuais funcionarão da seguinte forma:

I – Em razão da estabilidade da conexão remota terão, no máximo, 2 (duas) horas de duração, podendo ser prorrogadas a critério do Presidente, por decisão própria ou precedida de pedido verbal de qualquer Vereador;

II – O tempo de duração das Sessões Virtuais serão divididos nas fases do Pequeno Expediente (com 10 minutos), Grande Expediente (20 minutos); Ordem do Dia (40 minutos) e Explicações Pessoais (com 50 minutos);

§ 1º O quórum para início da sessão será de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara, presentes em conexão remota e o presidente poderá aguardar o tempo de 10 (dez) minutos para a composição do quórum;

§ 2º O tempo de suspensão não contará como parte da duração das fases da sessão;

§ 3º Na falta de oradores inscritos, por decisão do Colégio de Líderes ou da maioria absoluta dos membros da Câmara em consulta provocada pelo Presidente, qualquer das fases da Sessão poderá ser suprimida, desde que garantido o protocolo das proposições, não sendo possível a supressão da Ordem do Dia, exceto por obstrução parlamentar legítima, nos termos do Regimento Interno.

Art. 7º As sessões virtuais serão compostas das seguintes fases:

I – Pequeno Expediente: terá a duração máxima de 10 (dez) minutos, destinados à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II – Grande Expediente: terá a duração de 20 (vinte) minutos, destinado, sucessivamente, às comunicações de Lideranças e ao debate em torno de assuntos de relevância Municipal, obedecendo as inscrições;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

III – Ordem do Dia: Fase destinada à deliberação de proposições, que terá a duração máxima de 40 (quarenta) minutos, podendo ser prorrogável em caso de necessidade de ultimar as votações das matérias da pauta.

§ 1º Durante a Ordem do Dia os Vereadores poderão utilizar 2 (dois) minutos para discutir o parecer e mais 2 (dois) minutos para discutir a matéria, observada a regra do artigo 180 do Regimento Interno quanto ao encerramento da discussão.

§ 2º O orador inscrito, mediante ajuste com outro orador poderá ceder seu tempo, ou inverter a ordem de fala com outro que esteja inscrito em ordem antecedente ou, ainda, desistir de sua inscrição.

§ 3º Devido ao caráter ordinário das sessões virtuais, as matérias serão votadas conforme dispõe o Regimento Interno.

§ 4º Os Vereadores votarão de forma verbal, por chamada nominal, em ordem alfabética se votam SIM ou NÃO e o resultado da votação será informado pelo Presidente.

§ 5º Havendo necessidade de apreciação em regime de urgência especial o procedimento adotado será o previsto nesta Resolução e no Regimento Interno da Câmara.

Art. 8º Deverão ser observadas as seguintes regras quanto ao desenvolvimento e disciplina dos trabalhos das sessões virtuais:

I – Durante a Ordem do Dia as questões de ordem se limitarão à matéria a ser discutida e serão prontamente indeferidas se não indicarem qual dispositivo regimental ou desta resolução serão objeto de dúvida;

II – Para o bom ordenamento dos trabalhos as questões de esclarecimento serão dirigidas ao Presidente e se limitarão a dúvidas quanto ao procedimento da sessão e, se julgar que já foram esclarecidas o Presidente poderá desativar o microfone do Vereador solicitante e reforçar a orientação fornecida;

III – A fala dos Vereadores não estará sujeita a apartes e o Presidente interromperá o microfone ao fim do tempo estabelecido a fim de assegurar a ordem dos trabalhos e não comprometer o registro das discussões;

IV – Caberá ao Presidente conduzir e ordenar os trabalhos, informar o tempo que o Vereador dispõe para falar e esclarecer os termos das deliberações, bem como dar quaisquer orientações relevantes;

V – Após a votação e encerradas as falas dos Vereadores o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 9º Sendo necessária apreciação de matéria com votação de Requerimento de Urgência Especial e não sendo possível a assinatura prévia na proposição para da maioria absoluta prevista no Art. 163 do Regimento Interno, o Presidente consultará verbalmente os



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Vereadores em chamada nominal se votam SIM ou NÃO pela apresentação do Requerimento de Urgência Especial, seguindo os termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 10. As votações virtuais não dispensam quóruns e pareceres obrigatórios conforme estipulado no Regimento Interno, sendo aplicadas as normas especiais apenas quanto a forma de discussão.

Art. 11. A pauta da sessão virtual será informada com a íntegra do(s) projeto(s) objeto(s) de deliberação em formato *pdf* ou *Word* por meio do portal oficial e/ou *WhatsApp* do Vereador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou, em caráter de urgência, em tempo hábil a dar plena ciência dos Parlamentares em momento anterior à apreciação legislativa.

Art. 12. Salvo motivo de força maior, no dia e hora da sessão virtual o Vereador deverá estar trajado conforme estabelecido no Regimento Interno para participação nas sessões plenárias.

Art. 13. Incorrerá em falta grave tipificada como quebra de decoro parlamentar o Vereador que fornecer o endereço eletrônico e senha para participação na sessão virtual, sendo que o acesso à reunião por videoconferência, por tratar-se do exercício de atividade típica parlamentar é de uso exclusivo do Edil, não podendo ser fornecido para acesso e participação de terceiros.

Art. 14. O Vereador deverá estar disponível com acesso à internet no dia e hora da sessão virtual estando logado com antecedência mínima de 05 (cinco) minutos antes do início da sessão para teste da equipe de tecnologia da informação e sua ausência.

Art. 15. As reuniões de comissões permanentes e temporárias também poderão ser realizadas por videoconferência durante o período de recesso parlamentar, por agendamento de cada presidente de comissão e sua realização seguirá as normas regimentais.

Art. 16. A Secretaria Legislativa ficará responsável pela confecção da Ata das Sessões Virtuais, enquanto que os Secretários das Comissões serão responsáveis pelas Atas nas Reuniões de Comissões, nas quais deverão constar obrigatoriamente a relação de presença dos Parlamentares.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 6 de dezembro de 2021.


LEANDRO CARLOS DAMIANI
Presidente

